

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: kmku7mti SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/11/2023 Projeto de lei nº 2253/2023 Protocolo nº 13466/2023 Processo nº 4027/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Beto Dois a Um</p>		

Dispõe sobre o Fomento e Valorização da Cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Brasileira de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei tem por finalidade primordial promover o fomento e a valorização da rica e diversa cultura dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileira em Mato Grosso. Busca-se, por meio do reconhecimento, preservação e fortalecimento das expressões culturais, estimular a inclusão social produtiva e contribuir para a construção de uma sociedade mais plural e justa.

Art. 2º As tradições, conhecimentos, rituais, artes, linguagens, culinária, músicas, danças e festividades, entre outras manifestações culturais dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileira são declaradas como fundamentais e devem ser respeitadas, preservadas e valorizadas na integralidade.

Art. 3º Fica estabelecido o comprometimento do governo estadual com o desenvolvimento de políticas públicas de valorização e promoção da cultura dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileira de Mato Grosso.

Parágrafo único. As políticas descritas no *caput* serão implementadas em estreita colaboração com as comunidades envolvidas, a fim de promover a participação ativa e autônoma na concepção e execução dos projetos culturais.

Art. 4º Serão realizados editais, programas, projetos e outras iniciativas voltados à valorização da cultura dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileira.

Art. 5º Cabe ao órgão responsável pela cultura do estado de Mato Grosso a promoção ativa das políticas previstas nesta lei, incluindo a elaboração de editais, chamadas públicas e demais instrumentos para o fomento e valorização da cultura dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileira.

Parágrafo único. Será garantida a transparência e equidade nos processos de seleção e concessão de



recursos.

Art. 6º Os projetos culturais contemplados por esta lei avaliarão critérios como relevância cultural, impacto social, diversidade, sustentabilidade e participação efetiva das comunidades envolvidas.

Art. 7º A execução dos projetos contemplados por esta lei será acompanhada e monitorada para garantir a efetiva aplicação dos recursos e o alcance dos objetivos propostos.

Parágrafo único. É obrigatória a prestação de contas dos recursos recebidos, com a indicação dos resultados alcançados.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa promover o fomento e a valorização da rica cultura dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileira em Mato Grosso, ao reconhecer, preservar e fortalecer suas expressões culturais, uma vez que busca estimular a inclusão social produtiva e contribuir para uma sociedade mais plural e justa.

O comprometimento do governo estadual com políticas públicas específicas e a participação ativa das comunidades na concepção e execução dos projetos destacam a abordagem colaborativa e inclusiva do texto.

A criação de editais, programas e iniciativas, em conjunto com critérios de avaliação que consideram relevância cultural, impacto social e participação efetiva, demonstra a intenção de promover projetos culturalmente significativos. A transparência nos processos de seleção, a prestação de contas obrigatória e o monitoramento da execução reforçam a responsabilidade na aplicação dos recursos, assegurando a efetividade da lei.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto que vai impactar positivamente na vida de todos os cidadãos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Novembro de 2023

Beto Dois a Um
Deputado Estadual